

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

AVISO DE COMPRA DE LEITE EM PÓ INTEGRAL - N.º 382/2007

1. DO OBJETO:

1.1. Compra de **48.010 kg** leite em pó integral, produzido como matéria-prima láctea de origem exclusivamente nacional (Instrução Normativa MA n.º 11, de 09.09.1999), na marca do fornecedor, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos nos Anexos I e III, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, deste Aviso, para atendimento da demanda do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS Repasse Simplificado (Descentralização de Crédito) n.º 71000.002919/2007-61 CONAB/MDS.

1.2. Deverá ser apresentado original ou cópia autenticada, de declaração ou documento emitido pelo Serviço de Inspeção Federal - SIF, do Ministério da Agricultura Pecuária, e Abastecimento - MAPA, que comprove que o leite em pó é de origem exclusivamente nacional, para cada lote a ser entregue, em obediência ao artigo 1º da Instrução Normativa n.º 11 de 09.09.1999.

1.3. O produto deverá estar acondicionado em embalagem aluminizada (pacote com 500 ou 1.000 gramas) ou em lata (500 ou 1.000 gramas).

1.4. Nos moldes do art. 69 da Lei n.º 9.784/99, a satisfação do objeto deste Aviso reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02.

2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 10.07.2007, após a realização do Aviso n.º 381/2007.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade "viva-voz", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

4. DOS PARTICIPANTES:

4.1. Entende-se por participante, qualquer empresa fornecedora detentora da marca e fabricante do produto, em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.

4.2. O participante, na data do leilão, deverá estar devidamente cadastrado perante uma Bolsa de Cereais Mercadorias e/ou de Futuros, em situação regular junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab - SIRCOI e junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

4.3. Toda a documentação deverá estar devidamente discriminada de forma que possa identificar razão social, nomes de sócios, CPF, CNPJ, endereços, e quaisquer outras informações necessárias à perfeita identificação dos fornecedores, incluindo a cópia do alvará de funcionamento ou registro do seu estabelecimento e documentação comprobatória de registro da marca do produto no INPI ou, na ausência desta, a

declaração com firma reconhecida em cartório, se responsabilizando pela marca ainda não registrada no INPI, na qual assume todas as responsabilidades, inclusive junto às esferas judiciais, caso a marca venha a ser questionada por outro fornecedor. Esta documentação deverá ficar em poder da Bolsa para encaminhamento à Conab, na data em que for solicitada.

4.4. A Bolsa participante do leilão encaminhará à Suope, através do fax n.º (xx) 61 3321-4358, impreterivelmente, até 2 (duas) horas após o encerramento do leilão, a relação, por lote, contendo os dados de conclusão da operação, constando razão social do fornecedor, o CNPJ da empresa, o endereço, o nome dos sócios, seus CPF's e a marca do produto a ser entregue. O não atendimento implicará no cancelamento automático do lote.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: será emitido um único COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

6. DO PREÇO DE COMPRA:

6.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab, sem ICMS, e será divulgado com antecedência, de no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes da data do leilão.

6.2. O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente, em R\$/Kg, sem ICMS.

6.3. Sobre o preço de fechamento da compra haverá a incidência de ICMS, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

7. DA GARANTIA:

7.1. A garantia terá o seu valor estipulado equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da operação, com ICMS. O prazo final para a sua constituição será **17.07.2007**. A não apresentação da garantia no prazo estipulado, implicará no cancelamento da operação, facultado pelo Art. 78, incisos I e VII da Lei 8.666/03, assim como as demais penalidades previstas no Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e neste Aviso.

7.2. O participante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação de garantia **CAUÇÃO EM DINHEIRO** ou **CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**:

7.2.1. Caso opte por **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, efetuar o depósito (DOC ou TED) no Banco do Brasil, à Agência 4201-3, Conta 170.500-8, código de depósito 1351002221198811-1, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, colocando no campo identificador 2 o CNPJ do fornecedor. A Bolsa negociadora ou fornecedor deverá enviar à Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **18.07.2007**.

7.2.2. Caso opte por apresentar **CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA** - CFB, a mesma deverá ser elaborada de acordo com as resoluções CONAB nºs 056 e 070, de 29.07.93 e 22.10.93, respectivamente, à disposição em qualquer Superintendência Regional desta Companhia, com prazo de validade para **10.10.2007** e entregue na

Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido até **17.07.2007**, sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.

7.3. A Superintendência Regional da Conab só autorizará o recebimento do produto mediante comprovação da garantia.

7.4. A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote objeto da garantia.

7.5. Caso a operação seja cancelada, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

8. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

8.1. A data limite para a entrega do produto sem cobrança de multa é até o dia: **10.08.2007**.

8.1.1. Período Adicional máximo de 5 dias úteis da data constante do subitem 8.1 para entrega do produto com incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no Comunicado de Compra-COC, proporcionalmente às quantidades não entregues.

8.1.2. O valor da multa por atraso será descontado na fatura pela Superintendência Regional da CONAB recebedora do produto.

8.2. O produto será entregue no local constante dos Anexos I e III, em conformidade com as especificações e condições definidas neste Aviso, sendo aceito só uma marca por COC.

8.3. O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo III deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo fornecedor, obedecidos os mesmos dados constante do subitem 4.4 (mesma razão social e CNPJ informado por ocasião do arremate no leilão), devendo constar no campo de Nota Fiscal a seguinte observação: **“Mercadoria destinada ao programa Fome zero do Governo Federal convênio ICMS nº 018, de 04/04/03, ajuste SINIEF nºs 02 e 10/03”**.

8.4. O prazo de validade constante nas embalagens do produto adquirido, deverá estar de acordo com o estipulado no Anexo II, contados a partir da data do seu recebimento.

8.5. A entrega do produto deverá obedecer a quantidade total negociada, admitindo-se a variação, para menos de até 5% (cinco por cento).

8.5.1. Caso esse percentual seja excedido, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.

8.5.2. Caso a variação se situe no limite de 5% (cinco por cento), a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor da mercadoria, com ICMS, constante do COC.

8.5.3. No caso de garantia constituída por Carta de Fiança Bancária, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.

8.6. Cada LOTE DE PRODUÇÃO que compõe o quantitativo adquirido deverá estar

acompanhado da via original do Laudo/Certificado de Análise assinado por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence, identificando o **número do lote** de produção que está sendo entregue a CONAB, **aceitando como tal a data de fabricação ou prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano (dd/mm/aa)**. O não atendimento a essas condições e demais exigências estabelecidas implicará em recusa e devolução automática do lote do produto, não sendo aceita a sua reposição/substituição, mesmo que o prazo de entrega ainda não tenha se expirado. **O número do Laudo/Certificado de Análise deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.**

8.6.1. O produto será analisado por lote de produção, sendo recusado aquele que não se enquadrar nos padrões e especificações de qualidade da Conab (Anexo II) e demais legislações vigentes.

8.6.2. A mesma identificação do lote de produção das embalagens individuais deverá constar nas embalagens coletivas (capas de fardos e caixas). A identificação poderá ser **impressa ou** feita em papel a parte (**rótulo**), com letras em cores firmes, com boa nitidez e de fácil visualização.

8.7. A avaliação do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões específicos constantes do anexo II deste Aviso, para fins da aceitabilidade efetiva do mesmo.

8.8. Verificada a divergência de qualidade do produto, o fornecedor será notificado do fato pela CONAB e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a reanálise, **se for de seu interesse**, não sendo admitida a substituição do produto.

8.8.1. O fornecedor deverá requerer formalmente, dentro do prazo previsto no item anterior, a reanálise à CONAB; que providenciará a sua realização junto ao mesmo laboratório que procedeu a análise.

8.8.2. O fornecedor e a CONAB deverão indicar representantes para acompanhar a realização da reanálise.

8.8.3. O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local aprazados, implicará a aceitação da análise inicial do produto recebido no destino, findando assim o processo.

8.8.4. Na reanálise deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, como seu resultado e outro, e ser assinada pelos envolvidos presentes.

8.8.5. O resultado da reanálise será considerado definitivo, e será também observado para definir a aceitação ou recusa do produto, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.

8.9. As despesas decorrentes do serviço de reanálise/arbitragem correrão por conta do fornecedor, caso confirme a divergência.

8.10. Confirmada a divergência de qualidade, referente ao lote de produção analisado a operação será cancelada pela Conab proporcionalmente a quantidade rejeitada.

8.11. A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o fornecedor arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros

incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação de sua rejeição.

8.12. A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação estarão sendo efetivamente cumpridas.

8.13. Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer, todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.

8.14. Serão observadas, ainda, as Leis nºs 8.078 e 9.972, de 11/09/90 e 25/05/00, respectivamente, sendo esta última regulamentada pelo Decreto n.º 3.664, de 17/11/00.

9. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE: se dará em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de aceitabilidade total por COC.

10. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e neste Aviso.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES: de acordo com os itens 12 e 13, respectivamente, do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04.

12. DA REABILITAÇÃO: de acordo com o item 14 do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e mediante o recolhimento aos cofres da Conab, do valor da multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da operação, ICMS incluso, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 4201-3, do Banco do Brasil S/A.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

13.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e deste Aviso.

13.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

13.4 Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e deste Aviso.

Os casos omissos serão julgados pela Conab.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA,
NO EXERCÍCIO DA DIGES

ANEXO II

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Número 06	2. Data 2007
IDENTIFICAÇÃO			
3. Produto LEITE EM PÓ INTEGRAL		4. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL	
ESPECIFICAÇÃO			
5. Constantes Físico-Químicas – Umidade (% m/m) – Matéria Gorda (% m/m) – Acidez (ml NaOH 0,1N/10g sólidos não gordurosos) – Amido – Proteínas (N x 6,38) – (%m/m)	6. Padrão (%) Máximo 3,5 Mínimo 26,0 Máximo 18,0 Ausência Mínimo 25,0	7. Métodos Analíticos SLADDA SLADDA SLADDA SLADDA SLADDA	
8. Observações – O produto deve estar isento de matérias estranhas, impurezas, antioxidantes e conservantes, – O produto deve atender toda legislação vigente no momento da aquisição, – O leite em pó deve ser produzido de matéria prima láctea de origem exclusivamente nacional. – Características organolépticas: - Aspecto: pó finamente pulverizado; Cor: branco ou levemente amarelado; Odor: próprio; Sabor: característico. – SLADDA: Sistema de Laboratório Anomalo do Departamento de Defesa Animal/MAPA – IN nº 22, de 14/04/2003.			
ESPECIFICAÇÃO			
9. Constantes Microbiológicas – Coliformes/g (a 30°C) – Coliformes/g (a 45°C) – Staphylococcus coagulase positiva/g – Salmonelas/25g – Aeróbios mesófilos viáveis/g	10. Padrão - Critérios de Aceitação - n = 5; - c = 2; - M = 10 ² ; - m = 10; - n = 5; - c = 2; - M = 10; - m menor que 3; - n = 5; - c = 1; - M = 10 ² ; - m = 10; - n = 10; - c = 0; - M = m = 0; - n = 5; - c = 2; - M = 10 ⁵ ; - m = 3x10 ⁴ ;	11. Métodos Analíticos SLADDA SLADDA SLADDA SLADDA SLADDA	
12. Observações – n = número de unidades coletadas e analisadas individualmente. – c = número de unidades que pode apresentar valores entre m e M. – m = limite inferior aceitável. Valores abaixo de m são aceitáveis. – M = limite superior aceitável. Valores acima de M não devem ser aceitos.			
13. Embalagem Embalagem primária (individual) aluminizada (pacote) ou lata revestida, com capacidade de 400 a 1.000 gramas do produto, reembalados(embalagem secundária) em fardos ou caixas.	14. Prazo de Validade De responsabilidade do fornecedor. Contudo, exige-se um prazo mínimo de 330 dias, contados a partir do recebimento.		
15. Elaborado por PEDRO MINOL HIRATA – 34.108 Nome do Técnico / Matrícula SUFIS/GECOQ Assinatura Lotação			

ANEXO II

Informamos a seguinte alteração no anexo II padrões - especificações no item 13 do Aviso referenciado, conforme abaixo:

- **ONDE - SE LÊ:**

Embalagem primária (individual) aluminizada (pacote) ou lata revestida, com capacidade de 400 a 1000 gramas do produto, reembalados (embalagem secundária) em fardos ou caixas.

- **LEIA - SE:**

O produto deverá estar acondicionado em embalagem aluminizada (pacote com 500 ou 1.000 gramas) ou em lata (500 ou 1.000 gramas).

Relação do Cadastro de Lotes
200700010382

Lote 1	MS	L-831-1LEITE EM PO INTEGRAL
Entregar em CAMPO GRANDE	MS	FARDO C/ 20PCT X 500G
Banco 002	Agência :0000-5 UF :MS	
Gestor:UREG MATO GROSSO DO SUL		
Safra :0 /0	Qtde : 48.010,0	Faturar SUREG-MS/CONAB - CIA. NACIONAL DE
		Total Ofertado : 48.010,0
		Total Geral : 48.010,0

|